



PUBLICADO

Em 30/12/2025

R.B. n° 1822

LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Escola em Tempo Integral vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, atendendo a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia - SMECICT, que visa acompanhar todos os processos de implementação da ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio dos Programas e Projetos Educacionais que proporcionem atividades extracurriculares realizadas no contraturno escolar.

Art. 2º Compete ao Programa Escola em Tempo Integral acompanhar a dinamização do currículo das unidades escolares e da Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada que contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, aprofundamento da aprendizagem, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

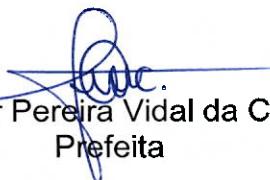
Art. 3º Para o atendimento do Programa, ficam criados os cargos em comissão de que tratam os anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia de Saquarema, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 5º O Programa Escola em Tempo Integral, criado por esta Lei Complementar, torna-se incorporado ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 29 de dezembro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita



LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

**ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO (CCE)**

QUANT.	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
1.	CCE-14	Diretor-Geral do Programa Escola em Tempo Integral
1	CCE-13	Diretor-Adjunto do Programa Escola em Tempo Integral
3	CCE-12	Assessor Pedagógico do Programa Escola em Tempo Integral

**ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO (CCE)**

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Diretor-Geral do Programa Escola em Tempo Integral	Dirigir, organizar e articular o Programa Escola em Tempo integral em suas práticas administrativas e educacionais, com a finalidade de proporcionar uma Educação em Tempo Integral. Tomar decisões estratégicas e operacionais do Programa. Monitorar resultados e ajustar estratégias conforme necessário. Garantir as boas práticas organizacionais. Fomentar a melhoria contínua e a inovação das atividades desenvolvidas no Programa.
Diretor-Adjunto do Programa Escola em Tempo Integral	Auxiliar o Diretor-Geral na administração, organização e articulação do funcionamento do Programa Educação em Tempo integral; na implementação e execução das estratégias e objetivos estabelecidos. Apoiar na tomada de decisões operacionais. Assegurar o cumprimento e organização da grade extracurricular diversificada da proposta do Programa da Educação em Tempo Integral. Identificar e auxiliar na resolução de problemas operacionais ou de gestão das unidades escolares.
Assessor Pedagógico do Programa Escola em Tempo Integral	Assessorar a Diretoria Geral na orientação pedagógica nas unidades escolares e espaços educativos que implementem as atividades extracurriculares propostas no programa, assessorando na promoção de atividades apropriados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral dos estudantes e seus responsáveis, considerando as singularidades de cada segmento da educação básica e a população local, como parâmetro balizador para ampliação das matrículas em tempo integral daquele público alvo;